L E I . . . . . nº 07/71 -

SÚMULA - Estabelece o regime estatutário dos funcionários públi - cos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º -As condições de provimento dos cargos públicos, os direi tos e vantagens, os deveres e responsabilidades dos fun- cionários públicos municipais serão regulados pela lei - estadual (Estatuto dos Funcionários Públicos Civil do Es tado).

Art. 2º -Aplica-se a legislação trabalhista aos servidores admiti dos temporàriamente para obras ou contratadas para a fun ção de natureza técnica ou especializada (art. 78, da - Constituição Estadual).

Art. 3º -Fica o Poder Executivo autorisado a regulamentar, por De creto, as vantagens devidas aos funcionários públicos mu nicipais, além do seu vencimento e remuneração, pela a- plicação extensiva da lei estadual - Estatuto dos Funcio nários Públicos Civis do Estado - definindo-as em cada - caso e estabelecendo o "quantum" e as condições de sua - percepção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor mensal das vantagens acima e- nunciadas não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do vencimento correspondente ao padrão fixado em lei.

Art. 4º -Os funcionários públicos municipais poderão requerer, no prazo de 60 dias, contados da regulamentação, as vanta - gens que forem definidas como inerentes ao seu cargo, a partir da data que entrarem no seu efetivo exercício.

Art. 5º -Ficam revogadas as disposições contidas na lei municipal nº 36/70, de 1º de setembro de 1970.

Art. 6º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re- vogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de março de 1971.

Horácio Amaral

HORÁCIO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL